

Projeto de Lei Nº 05 /2018

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO
04 / 05 / 2018

Dispõe sobre fixação de diárias aos servidores da câmara, e aos vereadores.

O Prefeito Municipal de Fernando Falcão – MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei, para análise desta augusta Casa Legislativa.

Art.1º - A fixação de diárias aos servidores da câmara municipal e aos vereadores, que a serviço ou em treinamento, se deslocar em caráter eventual e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições deste decreto.

§ 1º - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Art.2º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Art.3º - A câmara municipal verificará, o exato cumprimento do disposto neste Decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciara, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinara a apuração de responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 4º - Os valores das diárias expressos em real, para atender as despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado e para outros Estados, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	VEREADORES	SECRETARIOS ASSESSORES	AG. ADM E MOTORISTA
NO MUNICIPIO	100,00	70,00	70,00
NO ESTADO	200,00	100,00	100,00
CAPITAL DO ESTADO	300,00	150,00	150,00
BRASILIA	450,00	380,00	380,00

Art. 5º - O vereador ou servidor da câmara que receberem diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo Máximo de 5(cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a consta das dotações consignadas no orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDO FALCÃO

Maria Enilde Cavalcante de Sousa

Presidente

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Falcão, Estado do Maranhão em 05 de maio de 2018.



Adailton Ferreira Cavalcante
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO
04 / 05 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDO FALCÃO
Maria Eneide Cavalcante de Sousa
Presidente

